PROJETO DE LEI

Parintins, 19 de março de 2024.

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE PLANEJAMENTO ESPECÍFICO DE CONTEÚDO E DE ATIVIDADES QUE INCLUAM OS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA NAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Parintins, Estado do Amazonas,

APROVA,

Art. 1º - As escolas municipais deverão implementar planejamento específico de conteúdo e de atividades que incluam os estudantes com deficiência nas aulas da disciplina de Educação Física.

Art. 2º - O planejamento de que trata o art. 1º será feito pela Secretaria de Educação e deverá possibilitar a prática da Educação Física adaptada, de modo a:

I - garantir a inclusão do estudante com deficiência nas atividades da Educação Física escolar;

II - promover a capacitação de Professores da área de Educação Física;

III - garantir a adequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação vigente no que tange à acessibilidade;

IV - promover o atendimento educacional no que diz respeito à Educação Física escolar; e

V - favorecer a conscientização da sociedade com o intuito de construir uma cultura de educação inclusiva.

Art. 3º - As atividades físicas a serem desenvolvidas deverão observar as necessidades de cada aluno.

Art. 4º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Educação, poderá realizar convênios com instituições e entidades públicas ou privadas para o desenvolvimento da Educação Física adaptada.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Exposição de Motivos (Justificativa)

Inicialmente, cabe destacar o que dispõe a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a qual Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu art. 43:

“Art. 43. O poder público deve promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo, devendo:

I - incentivar a provisão de instrução, de treinamento e de recursos adequados, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

II - assegurar acessibilidade nos locais de eventos e nos serviços prestados por pessoa ou entidade envolvida na organização das atividades de que trata este artigo; e

III - assegurar a participação da pessoa com deficiência em jogos e atividades recreativas, esportivas, de lazer, culturais e artísticas, inclusive no sistema escolar, em igualdade de condições com as demais pessoas”.

Desta feita, a presente Proposta tem como intuito garantir a efetivação dos objetivos, princípios, diretrizes e estratégias previstos na referida Legislação. Importa ressaltar que a prática de atividades físicas inclui pessoas.

Assim, por entendermos a pertinência deste tema para a promoção da acessibilidade, inclusão e qualidade de vida das pessoas com deficiência, encaminhamos esta Proposição para a apreciação dos nobres Pares desta Casa Legislativa.

PLENARIO RAIMUNDO ALMADA, CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, 19 DE MARÇO DE 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
ALEX GARCIA CARDOSO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ALEX GARCIA CARDOSO
Vereador Presidente